



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	120\$		70\$
A 3.ª série	120\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 40 594 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introduce alterações em várias rubricas dos orçamentos dos Ministérios da Justiça, das Obras Públicas e da Educação Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da França notificado o Governo do Reino Unido da extensão ao ultramar francês da aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 40 595 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeira na estação fronteira do Caia (2.ª fase)».

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 40 596 — Autoriza o Governo da província ultramarina de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso de um empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de S. Vicente destinado ao apetrechamento da central eléctrica, aquisição de um barco-tanque, construção de um bairro económico e instalações sanitárias.

Portaria n.º 15 850 — Manda aplicar, com alterações, a todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 591, que modifica algumas disposições dos serviços de exames liceais.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 597 — Considera abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 vários insecticidas e fungicidas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 40 594

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, na alínea a) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18 381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24 914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 40 482, 40 517, 40 528 e 40 556, respectivamente de 31 de Dezembro de 1955, 1 e 8 de Fevereiro e 16 de Março de 1956, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22 470, de 11 de Abril de 1933, e nos do mencionado artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24 914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério da Justiça

No capítulo 4.º, artigo 259.º:

Do n.º 2) «De semoventes»:

Alínea a) «Animais»	—	11.000\$00
Alínea b) «Veículos com motor»	—	11.500\$00

Para o n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» + 22.500\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 71.º, n.º 3), alínea a) «Do empréstimo para obras de hidráulica agrícola»	—	47.400\$00
Para o artigo 70.º, n.º 1) «Rendas de casas e armazéns»	+	47.400\$00

No capítulo 8.º:

Do artigo 104.º, n.º 2) «Luz, ...»	—	3.140\$00
Do artigo 107.º, n.º 1) «Força motriz, ...»	—	3.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Publicidade e propaganda, ...»	+	6.140\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 79.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	233.000\$00
Para o artigo 80.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	233.000\$00
Do artigo 97.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	159.300\$00
Para o artigo 98.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	159.300\$00
Do artigo 106.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	441.000\$00
Para o artigo 107.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	441.000\$00
Do artigo 120.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	19.800\$00
Para o artigo 121.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	+	19.800\$00
Do artigo 177.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros ...»	—	15.000\$00
Para o artigo 178.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	15.000\$00

No capítulo 5.º:

Do artigo 785.º, n.º 1) «Força motriz» — Escola Industrial e Comercial de Elvas	—	3.000\$00
Para o artigo 781.º, n.º 2) «Luz, ...» — Escola Industrial e Comercial de Elvas	+	3.000\$00
Do artigo 784.º, n.º 2), alínea b) «Outros serviços e encargos não especificados» — Escola Comercial Ferreira Borges	—	150\$00
Para o artigo 782.º, n.º 2) «Telefones» — Escola Comercial Ferreira Borges	+	150\$00

Ministério da Economia

No capítulo 11.º, artigo 213.º:

Do n.º 2) «Móveis»	—	4.945\$00
Para o n.º 1) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor»	+	4.945\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais, no montante de 10:051.671\$, destinados, quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcções de finanças distritais e concelhias»:

Artigo 368.º, n.º 11) «Para pagamento dos mínimos ...»	2:200.000\$00
--	---------------

Ministério do Interior

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 1.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Diferença de vencimento a abonar ao chefe do Gabinete, nos termos do § único do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 26 115, de 23 de Novembro de 1935 (10 meses)»	15.000\$00
Artigo 9.º, n.º 1) «Gastos confidenciais ou reservados»	3.000.000\$00

Capítulo 5.º «Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública»:

Artigo 64.º «Encargos administrativos», n.º 4) «Subsídio para funerais ao pessoal da Polícia de Segurança Pública»	10.000\$00	3:025.000\$00
--	------------	---------------

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º «Direcção-Geral da Justiça»:

Direcção-Geral

Artigo 57.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 bibliotecário arquivista, a 2.400\$ (9 meses)	21.600\$00
2 telefonistas, a 1.000\$ (9 meses)	18.000\$00
	39.600\$00

Polícia Judiciária**Subdirectoria de Lisboa**

Artigo 125.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 2) «Pessoal a que se refere o Decreto-Lei n.º 40 556, de 16 de Março de 1956, conjugado com o artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 36 283, de 19 de Maio de 1947»	212.400\$00
---	-------------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Prisão-Escola de Leiria»:

Artigo 235.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 11) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

1 contramestre de serralheiros, a 1.600\$ (8 meses)	12.800\$00
1 contramestre de encadernador, a 1.600\$ (8 meses)	12.800\$00
1 mestre de marceneiros, a 1.600\$ (8 meses)	12.800\$00
1 mestre de alfaiates, a 1.400\$ (8 meses)	11.200\$00
1 mestre de sapateiros, a 1.200\$ (8 meses)	9.600\$00
	59.200\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores — Escola Profissional de Santa Clara (Vila do Conde)»:

Artigo 348.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio ao Instituto Salesiano, ...»	24.000\$00	335.200\$00
--	------------	-------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Direcção de Obras Públicas do distrito da Horta»:

Artigo 21.º-A «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Categorias	Abonos individuais — 8 meses			Total por classes
	Venci- mento	Gratifi- cação (a)	Soma	
<i>Pessoal técnico:</i>				
1 director, engenheiro civil de 1. ^a ou 2. ^a classe	44.000\$	9.000\$	53.000\$	53.000\$
1 adjunto, engenheiro civil de 2. ^a ou 3. ^a classe	36.000\$	—\$	36.000\$	36.000\$
1 adjunto, architecto de 2. ^a ou 3. ^a classe	36.000\$	—\$	36.000\$	36.000\$
1 agente técnico de engenharia civil de 2. ^a classe . .	20.800\$	—\$	20.800\$	20.800\$
2 agentes técnicos de engenharia civil de 3. ^a classe	19.200\$	—\$	19.200\$	38.400\$
1 agente técnico de engenharia electrotécnica ou me- cânica de 2. ^a ou 3. ^a classe.	20.800\$	—\$	20.800\$	20.800\$
1 desenhador de 2. ^a classe	14.400\$	—\$	14.400\$	14.400\$
1 desenhador de 3. ^a classe	11.200\$	—\$	11.200\$	11.200\$
2 chefes de conservação de 1. ^a classe.	10.400\$	—\$	10.400\$	20.800\$
4 chefes de conservação de 2. ^a classe.	9.600\$	—\$	9.600\$	38.400\$
1 chefe de lanço de 1. ^a ou 2. ^a classe	10.400\$	—\$	10.400\$	10.400\$
<i>Pessoal administrativo:</i>				
1 segundo-official	19.200\$	—\$	19.200\$	19.200\$
1 terceiro-official	14.400\$	—\$	14.400\$	14.400\$
1 escriptorário de 1. ^a classe	11.200\$	—\$	11.200\$	11.200\$
2 escriptorários de 2. ^a classe.	9.600\$	—\$	9.600\$	19.200\$
1 dactilógrafo	9.600\$	—\$	9.600\$	9.600\$
<i>Pessoal menor:</i>				
1 contínuo de 2. ^a classe.	8.000\$	—\$	8.000\$	8.000\$
1 servente	6.400\$	—\$	6.400\$	6.400\$
				388.200\$00
N.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»:				
1 architecto (8 meses)	36.000\$	—\$	36.000\$	36.000\$
				36.000\$00
				424.200\$00

(a) Gratificação ao director, nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 117, por dirigir as obras dos portos do distrito.

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edificios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas», n.º 3) «Construções e melhoramentos a efectuar por contrapartida da inscrição de iguais quantias no orçamento das receitas do Estado, . . .», alínea f) «Edificios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas», n.º 2) «Construção do núcleo rural do Posto Vitivinícola da Régua»	500.000\$00
Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material . . .»:	
N.º 2) «De imóveis», alínea g) «Melhoramentos no Instituto de Botânica Dr. Gonçalo Sampaio, da Universidade do Porto»	270.000\$00
N.º 3) «Despesas de conservação, reparação e melhoramentos de que o Estado será total ou parcialmente reembolsado»:	
Alínea h) «Bairro de Casas Económicas do Alfeite»	1.500.000\$00
Alínea i) «Ampliação de moradias nos Bairros Económicos de S. Roque de Lameira, Caselas, Alto da Serafina e Encarnação»	225.796\$00

Capítulo 8.º-A «Comissão Administrativa das Novas Instalações para a Marinha»:

Artigo 107.º-A «Construções e obras novas», n.º 1) «Edificios destinados a oficinas da Fábrica Nacional de Cordoaria (conclusão)»	260.975\$00
---	-------------

Capítulo 30.º «Fomento mineiro»:

Artigo 131.º «Para pagamento de todas as despesas com a construção, adaptação e melhora- mento de instalações necessárias ao Serviço de Fomento Mineiro».	1.000.000\$00	4:180.971\$00
--	---------------	---------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes — Instrução universitária»:

Universidade de Coimbra

Faculdade de Ciências

Artigo 121.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	231.000\$00
--	-------------

Universidade Técnica de Lisboa

Instituto Superior Técnico

Artigo 432.º, n.º 3) «Subsídios a cofres . . .», alínea b) «Para as instituições circum-escolares»	70.800\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Ensino industrial e comercial — Escolas técnicas elementares, industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 775.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Pessoal docente»:

1 director do curso: gratificação (b) (c) 2.700\$00

(c) Durante 9 meses.

Escola Técnica de Alcobaça

Artigo 776.º «Remunerações acidentais», n.º 3) «Remunerações por serviços especiais (artigo 113.º do Decreto n.º 19 909 e artigo 6.º, n.º 2), do Decreto n.º 40 209)» 3.600\$00

Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo

Artigo 779.º, n.º 1) «De imóveis», alínea b) «Prédios urbanos» 2.400\$00
310.500\$00
10.051.671\$00

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, são efectuadas as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumento de previsão de receitas e de anulações em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 7.º, artigo 209.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas 500.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 218.º—A «Reembolso das importâncias despendidas com a reparação, conservação e melhoramentos de casas económicas» 1.725.796\$00
Capítulo 7.º, artigo 236.º «Reembolsos diversos» 260.975\$00
2.486.771\$00

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 8.º, n.º 2) 4.000.000\$00
Capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 1) 82.100\$00
Capítulo 12.º, artigo 358.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 12.º, artigo 358.º, n.º 2), alínea a) 50.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 415.º, n.º 1) 700.000\$00
Capítulo 14.º, artigo 427.º, n.º 1) 50.000\$00
Capítulo 15.º, artigo 463.º, n.º 1) 300.000\$00
2.282.100\$00

Ministério do Interior

Capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1) 9.334\$00
Capítulo 1.º, artigo 3.º, n.º 1) 5.666\$00
Capítulo 5.º, artigo 65.º, n.º 4) 10.000\$00
25.000\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 94.º, n.º 1) 45.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 107.º, n.º 1) 60.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 115.º, n.º 1) 13.400\$00
Capítulo 3.º, artigo 125.º, n.º 1) 64.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 133.º, n.º 1) 59.600\$00
Capítulo 3.º, artigo 141.º, n.º 1) 10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 149.º, n.º 1) 5.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 158.º, n.º 1) 40.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 169.º, n.º 1) 10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 173.º, n.º 1) 4.200\$00
Capítulo 5.º, artigo 345.º, n.º 1) 24.000\$00
335.200\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 1) 265.300\$00
Capítulo 2.º, artigo 21.º, n.º 2) 76.800\$00
342.100\$00

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º, artigo 97.º, n.º 1) 120.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 1) 111.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 357.º, n.º 1), alínea a) 270.000\$00
Capítulo 3.º, artigo 423.º, n.º 2) 70.800\$00
Capítulo 5.º, artigo 775.º, n.º 1) 6.300\$00
Capítulo 5.º, artigo 783.º, n.º 1) — Escola Industrial e Comercial de Viana do Castelo 2.400\$00
580.500\$00

Ministério da Economia

Capítulo 23.º, artigo 280.º 1.000.000\$00
10.051.671\$00

Artigo 4.º São autorizadas as seguintes alterações de rubrica nos orçamentos abaixo indicados:

Do Ministério da Justiça

A observação.(c) aposta à dotação do capítulo 4.º, artigo 259.º, n.º 1), alínea a), é alterada para:
 Inclui a quantia de 86.500\$ para substituição de um dos motores de produção de energia eléctrica.

Do Ministério das Obras Públicas

A observação (e) aposta à dotação do capítulo 5.º, artigo 64.º, n.º 3), alínea a), é alterada para:

(e) Idem de 132.000\$.

Do Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação do capítulo 3.º, artigo 138.º, n.º 1), passa a ter a seguinte redacção:

... para a aquisição de aparelhagem de medição da radiação solar.

Estas correcções foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18 381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18 381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da França notificou o Governo do Reino Unido, em 28 de Dezembro de 1955, da extensão ao ultramar francês da aplicação da Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à França ultramarina, em 28 de Fevereiro de 1956, nos termos do artigo 21.º da aludida Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 1 de Maio de 1956. — O Director-Geral, *Ruy Teixeira Guerra*.

mentos Nacionais dispendem com pagamentos relativos às obras executadas; por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 260.700\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição**Decreto n.º 40 596**

A Câmara Municipal de S. Vicente, da província de Cabo Verde, pretende contrair no Banco Nacional Ultramarino um empréstimo de 1:500.000\$, destinado a introduzir diversos melhoramentos naquele concelho;

Para a realização do referido empréstimo está prevista a garantia especial do Governo da província;

Nestes termos, e tendo em atenção a necessidade de a Câmara Municipal daquela ilha se habilitar com os meios indispensáveis à execução dos trabalhos que tem em vista;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo da província de Cabo Verde a prestar ao Banco Nacional Ultramarino a garantia do reembolso do empréstimo a contrair pela Câmara Municipal de S. Vicente, até ao limite de 1:500.000\$, com as cláusulas e condições que forem ajustadas entre si e aprovadas pelo Governo da província, e destinado ao apetrechamento da central eléctrica, aquisição de um barco-tanque, construção de um bairro económico e instalações sanitárias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* da província de Cabo Verde. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 40 595

Considerando que foi adjudicada a Américo da Conceição Ferreira a empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)»;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1956 e do de 1957;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Américo da Conceição Ferreira para a execução da empreitada de «Construção de moradias para as praças do posto da Guarda Fiscal e dos respectivos grupos arrecadação-capoeiras na estação fronteiriça do Caia (2.ª fase)», pela importância de 560.700\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monu-

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 15 850

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica, que seja aplicado em todas as províncias ultramarinas o Decreto n.º 40 591, de 4 de Maio de 1956, com exclusão do seu artigo 6.º, e devendo observar-se as seguintes regras:

1.ª Será exceptuada do cumprimento do disposto no artigo 5.º a apresentação do bilhete de identidade;

2.ª Os governadores das províncias ultramarinas estabelecerão preceitos regulamentares em relação a prazos, à data mencionada no artigo 16.º, segundo convier ao calendário escolar local, e bem assim a quantitativos de propinas suplementares;

3.ª Os mesmos governadores exercerão a atribuição prevista no n.º 3 do artigo 4.º para o Ministro da Educação Nacional.

Ministério do Ultramar, 10 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Decreto n.º 40 597

Tendo em atenção o disposto nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 e ouvidos o Conselho Superior do Comércio e Indústria e o conselho técnico da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas;

Usando da faculdade conferida no n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São considerados abrangidos pelas disposições do artigo 17.º do Decreto de 23 de Dezembro de 1899 os insecticidas e fungicidas seguintes: Murphy Wettle Sulphur, enxofre molhável Schering Top, enxofre molhável Albert 80, enxofre molhável Stulln, Myrtil, Cremul e Gilboform Schering.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês*.